LEI Nº 1.275, de 02 de agosto de 1988.

Dispõe sobre concessão de licença para localização e funcionamento de novas farmácias e drogarias e dá outras providências.

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Organica do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A licença de localização para instalação de novas farmácias e drogarias no Município somente será concedida se o estabelecimento ficar situado a uma distância mínima de 300 (trezentos) metros de raio da farmácia ou drogaria já existente.

Art. 2º - Fica assegurado o direito adquirido de todas as empresas já legalmente instaladas até a vigência da presente lei.

Parágrafo único - O disposto neste artigo prevalecerá inclusive no caso de alteração da razão social.

Art. 3º - O pedido de alvará de abertura de farmácia ou drogaria será instruído com certidão que comprove preservação da distância exigida nesta lei.

Parágrafo único - A certidão será expedida pelo órgão municipal responsável pela concessão de licenças de localização de estabelecimentos comerciais, a requerimento do interessado, que nele mencionará os logradouros incluídos no raio de 300 metros do local onde se instalará o novo estabelecimento.

Art. 4º - A comercialização de drogas e medicamentos de insumos farmacêuticos é privativa das empresas e estabelecimentos definidos na lei federal nº 5.991/73 - Capítulo II - Do Comércio Farmacêutico, do artigo 5º ao 8º e 56.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 02 de agosto de 1988.

DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal